



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 18 de novembro de 2019

Ano X - Edição nº 00971 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
16BBC78CCB9E7504486E59EB972E1853

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 07/2019 - APROVA o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do exercício 2018 da proteção Social Básica, IGDM/PBF, IGD SUAS apresentado pela SMAS, o CENSO SUAS, processo de inscrição da CLUMACO e da outras providências.
- RESOLUÇÃO Nº 08/2019 - Dispõe sobre o processo de inscrição e funcionamento da entidade CLUMACO organização de Assistência Social e de serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

### RESOLUÇÃO Nº 07/2019

**APROVA o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do exercício 2018 da proteção Social Básica, IGDM/PBF, IGD SUAS apresentado pela SMAS, o CENSO SUAS, processo de inscrição da CLUMACO e da outras providências;**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 07 de Outubro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº.527/2010, e:**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social e suas alterações.

**CONSIDERANDO** portaria Nº 184, de 24 de setembro de 2019, art. 1º Estabelece que a partir do dia 25 de setembro de 2019, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2018, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** ainda o cumprimento das demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social na execução física e financeira e, que o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e traduz a execução física financeira do período em questão;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de manifestação do Conselho quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses de recursos através do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

**CONSIDERANDO** que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o MDS realiza anualmente o Censo SUAS, sendo o órgão responsável pela coleta e divulgação dos dados e o não preenchimento deste Censo pelo Município, produz sanções administrativas que podem levar ao bloqueio de repasses de recursos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e benefícios, no âmbito do CMAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social;

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

**CONSIDERANDO** que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins econômicos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

### **RESOLVE:**


**Art. 1º APROVAR** o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira anual do exercício 2018 referente ao IGD-M-PBF, IGD SUAS e demais recursos do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social de Cordeiros, o qual demonstra a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social em 2018. Conforme Anexo.

**Art. 2º - APROVAR** o Censo do Sistema Único da Assistência Social – SUAS 2019, cujo questionário refere se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cordeiros Bahia.

**Art. 3º** - Após análise dos documentos e do Relatório de Visita, os conselheiros responsáveis pela Inscrição encaminhará para apreciação da Assembleia do CMAS recomendação de Parecer acerca do requerimento da entidade, a ser consolidado pela Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiros, 08 de Outubro de 2019.

  
Elizete Francisca de Sousa Gomes

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e  
Instância de Controle Social*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA  
DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

**RESOLUÇÃO Nº 07 /2019**

*Anexo*  
*Execução Orçamentária e Financeira 2018*

<b>Piso</b>	<b>Valor executado</b>	<b>Rendimentos</b>
<b>IGDSUAS</b>	<b>R\$ 18.065,85</b>	<b>R\$ 133,90</b>
<b>IGD BF</b>	<b>R\$ 51.627,16</b>	<b>R\$ 343,29</b>
<b>Primeira Infância no SUAS</b>	<b>R\$ 73. 893,96</b>	<b>R\$ 988,68</b>
<b>PBFI- SCFV</b>	<b>R\$ 197.981,94</b>	<b>R\$ 1.745,59</b>
<b>BPC na Escola</b>	<b>R\$ 000, 00</b>	<b>R\$ 4,12</b>
<b>Recursos Próprios alocados</b>	<b>R\$ 180.043,82</b>	<b>R\$ 00,00</b>

  
Elizete Francisca de Sousa Gomes  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e  
Instância de Controle Social*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

### RESOLUÇÃO Nº 08/2019

**Dispõe sobre o processo de inscrição e funcionamento da entidade CLUMACO, organização de Assistência Social e de serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cordeiros,** Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº.527/2010, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e benefícios, no âmbito do CMAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social;

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins econômicos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Comprovante de Inscrição dos serviços, programas, projetos ou benefícios e será assinado pelo Presidente do Conselho, conforme anexo V, constante da Resolução CNAS nº 13 de 26 de abril de 2011 (Alterado pela Resolução 238/2011).

**Art. 2º** - O CMAS deverá fiscalizar a entidade inscrita, bem como os serviços, programas, projetos ou benefícios e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

a inscrição, nos termos desta Resolução, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de visitas.

**Art. 3º** - A entidade CLUMACO organização de assistência social deverá apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano;


II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição e encaminhados ao CMAS para deliberação.

**Art. 5º**- Em caso de interrupção dos Serviços, a CLUMACO deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiros, 11 de Novembro de 2019.

  
Elizete Francisca de Sousa Gomes

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e  
Instância de Controle Social*